



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E A EMPRESA LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – inscrita no CNPJ nº 31.723.265/0001-41 neste ato representado pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Sr. ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 978.721.217-00 e da Carteira de Identidade sob RG nº.792.619

CONTRATADA: LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º39.224.738/0001-78, com sede na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 40, Ed. Presidente Kennedy, salas 201 a 204, Centro, Vitória, ES, representado pelo Senhor(a) Pedro Ernesto Rangel Alves Junior, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 07.454.958-5 e CPF n.º 004.362.577-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº **68.064/2018** condições que se seguem:

(Pregão Presencial nº 09/2018)

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FRANQUIA (30.000 FRANQUIAS) DE FOTOCÓPIAS E IMPRESSÕES PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** de acordo com o quadro abaixo:

1. DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO.

ANEXO I – Quantidades e Especificações dos Equipamentos

QDE	ESPECIFICAÇÕES
06	Impressoras Multifuncionais conforme especificações abaixo: Tecnologia de impressão: Laser Monocromático; Memória padrão instalada: Mínimo 256 MB; Velocidade mínima de impressão por lado simples: 30 ppm; Resolução mínima de impressão: 1200 x 1200 dpi; Capacidade da bandeja de entrada de papel: Mínimo 250 folhas; Ciclo mensal de impressões: Mínimo 10.000 páginas; Resolução de cópia: Mínima 600 x 600 dpi; Capacidade do alimentador automático de páginas: Mínimo 30 páginas; Velocidade mínima de cópia: 35 cpm; Fator de ampliação/redução da cópia: 25% ~ 400% no mínimo; Tamanho do vidro de exposição de cópia/escaneamento: Ofício;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tipo de digitalização: Colorido e Monocromático;

Resolução ótica do scanner: Mínimo 1200 x 1200 dpi;

Modos de envio de digitalização: e-mail, imagem (JPEG), arquivo (PDF), FTP e pasta de rede;

Velocidade do processador: Mínimo 300 MHz;

Capacidade da bandeja de saída de papel: Mínimo 150 folhas;

Gramatura de papel: 60 a 150 gm² no mínimo;

Interfaces: Ethernet, USB e Wireless;

Tamanhos de papel aceitos: A4, Ofício, Ofício 2 e Carta;

Sistemas operacionais compatíveis: Windows 10, Windows Server 2012 e 2016;

Outras especificações gerais:

→ Impressão escaneamento diretamente via USB;

→ Cópia sem o uso de PC;

→ Impressão e cópia frente e verso (Duplex) automáticas;

→ Visor de LCD integrado ao painel com no mínimo 4 linhas;

QDE	ESPECIFICAÇÕES
03	<p>Impressoras conforme especificações abaixo:</p> <p>Tecnologia de impressão: Laser Monocromático;</p> <p>Memória padrão instalada: Mínimo 64 MB;</p> <p>Velocidade mínima de impressão por lado simples: 20 ppm;</p> <p>Resolução mínima de impressão: 1200 x 600 dpi;</p>

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Capacidade da bandeja de entrada de papel: Mínimo 250 folhas;
Ciclo mensal de impressões: Mínimo 5.000 páginas;
Velocidade do processador: Mínimo 200 MHz;
Capacidade da bandeja de saída de papel: Mínimo 100 folhas;
Gramatura de papel: 60 a 100 gm² no mínimo;
Interfaces: Ethernet, USB e Wireless;
Tamanhos de papel aceitos: A4, Ofício, Ofício 2 e Carta;
Sistemas operacionais compatíveis: Windows 10, Windows Server 2012 e 2016;

OBSERVAÇÃO: Os equipamentos descritos devem acompanhar solução baseada preferencialmente no próprio firmware dos equipamentos que possibilite bilhetagem das cópias e impressões com as características abaixo:

- Autenticação do usuário final com um único usuário e senha (Single Sign-On)
- Monitoramento e controle de cópias (cotas, cobrança, classificação de custos e etc)
- Alocação das cópias para contas/departamentos/centro de custos/projetos
- Liberação de trabalhos de uma fila de retenção/liberação (impressão segura)
- Relatórios gerenciais por período de tempo/conta/departamento/centro de custos/projetos
 - a)- Fornecimento dos insumos e materiais consumíveis, exceto papel, além de todos os outros recursos necessários à execução dos serviços constantes neste Edital;
 - b) Manutenção integral dos Equipamentos, corretiva e preventiva, incluindo reposição de peças, sem ônus adicional para a Câmara Municipal;
 - c)-Treinamento relacionado a solução de bilhetagem que for proposta pelo licitante vencedor.
 - c.1) Este treinamento deverá ser realizado na Câmara Municipal, onde os equipamentos forem instalados;
 - d)- Fornecimento de informações, quando exigido pelo órgão licitante dos seguintes quesitos: - quantidade de página impressa por equipamento, por período; realização de inventário automático de equipamentos (relação de equipamentos instalados); média de

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

páginas impressas por equipamento por período; usuário com o maior custo, etc
e) -As propostas devem vir com as especificações da solução de bilhetagem.

f) -Para o registro de chamadas a proponente vencedora deverá disponibilizar uma CENTRAL DE ATENDIMENTO, com período de funcionamento de 8:00 às 17:30 horas, no mínimo, em dias úteis, localizado no Estado do Espírito Santo;

g) -Opcionalmente os registros de chamada poderão ser feitos por meio eletrônico (WEB, e-mail, etc), respeitando os requisitos de segurança estabelecidos de comum acordo entre ambas as partes.

Opcionalmente os registros de chamada poderão ser feitos por meio eletrônico (WEB, e-mail, etc), respeitando os requisitos de segurança estabelecidos de comum acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 09 /2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária, conforme se segue:

3.3.90.39.74 – SERVIÇO DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global anual do presente contrato é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), de acordo com o preço consignado na ata do Pregão Presencial nº 09/2018 e nele encontram-se inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, frete, transportes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

5.2. O reajuste, decorrente de solicitação da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, o qual é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início no dia da sua assinatura pelas partes envolvidas, e terá duração de 24 meses.

7.2. A publicação do resumo do Contrato será efetuada no Diário Oficial do Município, que deverá ocorrer na forma estabelecida no artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei 8666/93.

7.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Contrato em dia de expediente no órgão.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços de acordo com as disposições do Edital nº 09/2018, Termo de Referência e demais anexos, os quais integram este contrato para todos os fins.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

I. Emitir a Nota de Empenho, bem como fornecer todos os elementos que possam ser indispensáveis à execução dos serviços, conforme especificado neste Contrato;

II. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais e execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

III. Atestar a entrega dos equipamentos/materiais e a execução dos serviços, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

IV. Rejeitar os materiais/serviços fornecidos em desacordo, com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

V. Solicitar a substituição dos materiais/serviços, se necessário, que se apresentarem em desacordo com a especificação ou condições exigidas no Edital e Termo de Referência.

VI. Efetuar o pagamento devido pela prestação do serviço contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas por parte da CONTRATADA.

VII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

VIII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.

X. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.

XI. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

XII. Exigir, sempre que necessário e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a comprovação das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação;

9.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

I. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

II. Prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Contrato, responsabilizando-se pela integral execução, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

III. Substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de qualidade e/ou quantidade.

IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

V. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, atendendo prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI. Nomear preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

VII. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

VIII. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou a seus bens, ou ainda a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

IX. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo Contratual.

X. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

XI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos equipamentos/materiais, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos equipamentos/materiais, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Aceite Definitivo" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII. Manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação.

XIV. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta contratação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI da Lei nº. 8666/93, desde que previamente autorizado por escrito pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e a seu critério.

XV. Atender prontamente às requisições do setor de Almoxarifado no fornecimento dos equipamentos/materiais e prestação dos serviços nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, a partir da solicitação mediante Nota de Empenho, responsabilizando-se pela qualidade do material entregue e serviço prestado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

XVI. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato.

XVII. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos equipamentos/materiais.

9.3. Fica expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidor nomeado através de Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

10.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

1.3. Fica reservada ao Presidente da Câmara Municipal, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento dos materiais, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções punida com o impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no item 14 e seus subitens do Edital de Pregão Presencial nº 09/2018, parte integrante deste Contrato.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

11.3. O CONTRATANTE deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o Contratado à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

11.8. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

I. multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação principal, até o limite de 9,99% (nove vírgula noventa e

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a nota de empenho será cancelada e o Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado do CONTRATANTE na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

III. Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% incidente sobre o valor total da contratação.

IV. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado.

V. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa da CONTRATADA em aceitar ou receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa á sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.9. Para os fins da Subcondição VI do item 11.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.10. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.11. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

11.12. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.13. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.14. O CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço para entender cancelado o Contrato e/ou instrumento equivalente.

11.15. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus anexos, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo Contratual e no Edital.

13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, este será formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº XX/2018, constante do processo nº.68.064/2018, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial do município, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 18 de Junho de 2018.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONTRATANTE

PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES JUNIOR

LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA

CONTRATADA

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”
